



ANÁLISE DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO BRASIL

Adilar Antonio Cigolini
Universidade Federal do Paraná
Professor do Departamento de Geografia
adilar@ufpr.br

Thiago Luiz Cachatori
Universidade Federal do Paraná
Aluno de Graduação do Departamento de Geografia
thiagocachatori@ufpr.br

Análise do processo de criação de municípios no Brasil (Resumo)

Após a promulgação da Constituição do ano de 1988, a criação de municípios se intensificou no Brasil, formando um território muito mais recortado por unidades políticas locais. Atualmente há uma intensa discussão acerca da nova regulamentação para criação de municípios, mas as propostas estabelecem critérios díspares para emancipação e não há concordância do que deveria ser exigido para criação de um novo município. De modo geral percebe-se que há um deslocamento entre as características do território e as exigências constantes nas propostas em curso no Congresso Nacional. Nesse contexto, será feita uma análise do processo de criação de municípios no Brasil após o ano de 1988, bem como serão comparadas às características demográficas das vilas com os critérios populacionais existentes nas propostas em andamento ou consolidadas sobre criação de municípios, o que indicará as potencialidades de novas emancipações no Brasil.

Palavras-chave: Território, Criação de Municípios, Compartimentação Territorial.

Analysis of the municipalities creation process in Brazil (Abstract)

After the promulgation of 1988 constitution, the creation of municipalities has increased substantially in Brazil, forming a fragmented territory with local political units. Presently there is an intensive discussion about the new regulation for municipalities creating, but these proposals are establishing different rules for the emancipation, at the same time that there is no agreement of what should be required for the arising of new municipalities. In this case, usually is noticed an unconformity between the territory characteristics and the currently requires presents in the National Congress proposals. In this context, the present article analyzes the process of municipalities creation in Brazil after 1988, as well as the

demographic characteristics of the villages, that will be compared according the population criteria, existents in the consolidate or in progress proposals of municipalities creation, what indicates the propensity of new emancipations in Brazil.

Key-words: Territory, Creation of Municipalities, Territorial Subdivision.

Análisis del proceso de creación de municipios en Brasil (Resumen)

Tras la promulgación de la Constitución del año 1988, la creación de municipios se intensificó en Brasil, formando un territorio mucho más recortado por unidades políticas locales. Actualmente hay una intensa discusión acerca de la nueva reglamentación para la creación de municipios, sin embargo las propuestas establecen criterios dispares para emancipación y no hay concordancia de lo que debería ser exigido para la creación de un nuevo municipio. De modo general darse cuenta que hay un desplazamiento entre las características del territorio y las exigencias constantes en las propuestas en curso en el Congreso Nacional. En este contexto, será feito un análisis del proceso de creación de municipios en Brasil tras el año 1988, así como serán comparadas las características demográficas de los pueblos con los criterios poblacionales existentes en las propuestas en curso o consolidadas sobre creación de municipios, lo que indicará las potencialidades de nuevas emancipaciones en Brasil.

Palabras-clave: Territorio, Creación de Municipios, Subdivisión Territorial.

No ano de 1980, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil possuía 3.974 municípios. Entre aquele ano e a promulgação da Constituição de 1988, a malha municipal brasileira já estava passando por uma reconfiguração de sua geografia, com a instalação de 173 novos municípios. Até 1990 haviam sido criadas mais 315 novas unidades. Em 1996 havia, no território nacional, 4.987 municípios, quando foi aprovada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional n.º15. Essa emenda manteve a prerrogativa dos estados para criar municípios, mas fez novas exigências, como o estudo de viabilidade municipal, além de estender o plebiscito ao conjunto do eleitorado, tanto da área que viria a formar o novo município como no de origem. Desde então, foram instalados 539 municípios criados antes da promulgação da emenda e 57 municípios no ano de 2001, criados após a Emenda Constitucional. Tais emancipações fizeram com que no ano de 2010 o Brasil tivesse 5.565 municípios.

Dentro desse contexto, qual é a potencialidade de novas emancipações? A resposta a essa questão pode ser dada pela análise do número de vilas existentes no Brasil, com seu respectivo número de habitantes e a tendência indicada pela regulamentação da Ementa Constitucional 15/96. Essa regulamentação tem sido discutida no Congresso Nacional e está em fase final de trâmite, através do Projeto de Lei Complementar 416/2008 e aponta o número mínimo de habitantes. Se isso ocorrer, todos os estados brasileiros já possuem moradores para se criar um município. Por outro lado, há ainda a possibilidade de permanecerem os critérios já existentes em cada estado, que são bastante diferenciados entre si, complexificando a problemática.

O presente artigo procura analisar esse processo de criação de novos municípios, bem como avaliar as potencialidades de novas emancipações. Para isso, o mesmo foi organizado em

quatro partes. Na primeira apresenta-se uma revisão bibliográfica relacionada ao tema abordado, tanto em relação ao conceito de território voltado à formação de comunidades políticas. Não segunda são expostas às abordagens explicativas existentes na literatura que procura explicar o fenômeno da compartimentação territorial. Na terceira são apresentados os dados referentes à população das vilas brasileiras, que por serem a sede dos distritos, constituem o principal estoque de áreas emancipáveis. Tais dados são comparados às exigências nacionais, em termos populacionais, que poderão vir a ser adotados como critério para novas emancipações, bem como os critérios também populacionais, entretanto, na escala dos Estados Federados, que já existem e que nortearam as emancipações até o presente momento. Essa comparação visa mostrar, segundo os diferentes cenários, as potencialidades de novas emancipações. E, por fim, nas considerações finais são apresentadas as conclusões obtidas sobre o processo de emancipação ocorrido nas últimas décadas, assim como sobre aquele que ainda poderá vir a ocorrer, tendo como referência os dados populacionais.

O sentido das divisões territoriais

Santos (1996) diz que o Estado Nacional foi um marco, um divisor na construção de uma noção jurídico-política do território que, ao mesmo tempo, fundamentava e moldava o próprio Estado. Essa noção, entretanto, na atualidade incorpora novos vetores, e seu uso faz dela objeto de análise social, tornando antiga a noção de Estado Territorial. Por isso, o autor usa a metáfora: o retorno do território. Ele esclarece: o retorno se dá porque, mesmo que o território clássico, do estado nacional, tenha sido questionado, o conceito renovado incorpora novamente um papel ativo (Cigolini, 2009).

De fato, os trabalhos de Haesbaert (1997; 2004) e Saquet (2007) mostram a amplitude que o conceito de território adquiriu, sendo atualmente utilizado em muitas tendências científicas. Em Santos e Becker (2006) encontram-se estudos que mostram que o viés objetivo e pragmático do conceito, que permite leituras multiescalares, e seu uso como conceito operacional para ação estatal, privada ou de grupos sociais diversos. Entretanto, embora permita uma multiplicidade de abordagens, o conceito incorpora sempre a relação entre sociedade e espaço, fundamental para compreensão dos processos de compartimentação do território. Desse modo a relação entre território e divisão é uma reflexão necessária para entender a criação de municípios no Brasil, já que implica numa concepção jurídico-política do território (Cigolini, 2009).

Ao fazer um resgate da evolução do conceito, Gottmann (1973) mostra que a noção de território foi normalmente utilizada para se referir a certa extensão do espaço delimitado por linhas concordadas entre autoridades políticas vizinhas. Mesmo que essas linhas tenham se modificado ou redefinidas, politicamente o território sempre foi uma área dentro de limites mutuamente reconhecidos. Na Figura 1, a seguir, há um esquema explicativo do conceito histórico de território segundo Gottmann.

Assim o conceito de território sempre designou a relação entre grupos politicamente organizados e o espaço, e expressaria a busca de soluções fundamentais na existência dos grupos, já que o espaço, quando convertido em território, servia como um abrigo. Decorre disso a associação entre espaço e organização política, pois a delimitação não somente trazia consigo a questão da jurisdição interna por uma estrutura política, o que exigia uma



Figura 1 – O sentido das divisões territoriais.

Fonte: Elaboração própria.

organização com um elemento de centralidade, como também colocava a questão do estabelecimento das relações com os outros grupos. O território desempenhou, por um lado, a função de segurança e, por outro, a oportunidade. Tais funções, ao exigir a organização dessas relações acabam por gerar um elemento de conflito, pois, a segurança revelaria a busca de um isolamento relativo à oportunidade, da qual possui um grau de interdependência com o exterior.

Desse modo a divisão e a compartimentação do território podem ser entendidas como um processo de organização dos grupos sociais. Segundo Raffestin (1993, p.150) [...] nenhuma sociedade, por mais elementar que seja, escapa à necessidade de organizar o campo operário de sua ação”. Santos (2000, p.80) diz que, [...] ao longo da história humana, olhando o planeta com um todo ou observando através dos continentes e países, o espaço geográfico sempre foi objeto de uma compartimentação”. Gottmann (1973) acreditava que esta evolução foi lenta e permanente, passando por várias fases:

1º) – Formação da densidade populacional, da qual, pelo agrupamento social criaram-se regras que permitissem a vida comunitária e, em consequência, de uma autoridade que fizesse cumprir essas regras.

2º) – Período de Alexandre o Grande (356-323 a.C.), o qual dividiu seu império em províncias, frações que geraram uma noção de partições com centralidade, que foi posteriormente assimilada pelo império Romano.

3º) – Século XV, dado pelo delineamento dos territórios de reinos como o da França, Inglaterra e Espanha.

4º) – Século XVI ao XVIII, com a idade média, gerando nos territórios uma idéia de nacionalismo.

5º) – Século XX, com a intensa criação de Estados Independentes, com o exercício da soberania territorial.

A compartimentação de Estados, cada qual com sua soberania, deu ênfase a discussão sobre segurança e oportunidade, com território sendo base para qualquer exercício de soberania. Gottmann (1973) esclarece que a Jurisdição sobre um espaço [...] determina uma grande quantidade de direitos do indivíduo, designa se ele é ou não um cidadão de certo País, Estado ou Cidade e quais são os regulamentos que o regem”.

Mesmo que Gottmann, na sua análise, tenha utilizado a escala do Estado-Nação como referência, território que se funda sob o conceito de soberania, sabe-se que não se pode vincular o espaço político a uma escala ou ator. Raffestin (1993) coloca que o [...] território é o resultado da ação de um ator em qualquer nível, do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas e grandes”; para Souza (2003), antes do espaço concreto, o território é formado por relações sociais projetadas sobre o espaço. Desse modo este conceito é definido pelas relações, que muitas vezes são [...] orientadas à conquista de autonomia das sociedades locais. A autonomia não significa auto-suficiência, não implica o fechamento com relação ao exterior, mas a capacidade de autogoverno das relações de territorialidade, internas e externas. (Dematteis *apud* Saquet, 2007-p.9). O território permite um certo nível de autonomia ao grupo e a inserção no sistema de relação inter-estatais, que reconhece a comunidade política pelo reconhecimento da jurisdição dessa comunidade sobre uma porção do espaço.

Santos (2002), ao refletir sobre da criação de estados e municípios, argumenta que, na atualidade, o exercício da cidadania e as condições para a acessibilidade política dependem da forma de como se organizam as divisões territoriais. A sociedade se constitui através de um pacto social, cuja existência está intrinsecamente ligada a um pacto territorial, mesmo que isso muitas vezes não esteja explicitado. Os objetivos e conteúdos de ambos são mutáveis, exigindo diferentes arranjos e configurações à medida que a sociedade apresenta novas necessidades e, desse modo, não se pode conceber o espaço com recortes geográfico-políticos imutáveis. “Por isso, as divisões e subdivisões territoriais, através da conformação dos Estados, municípios e outras configurações, não são apenas uma moldura, um dado passivo, mas constituem um elemento ativo do quadro de vida”. (Santos, 2002, p.34). A divisão território, desse modo, não se funda em aspectos funcionais determinados por ações e interesses específicos, mas adquire um significado estrutural e, inscreve-se nas formas e no conteúdo da vida social (Cigolini, 2009).

Abordagens explicativas existentes na literatura para a criação de municípios no Brasil

Cigolini (2009) fez um levantamento da produção de pesquisa nesta área, mostrando que a questão da emancipação municipal foi analisada por pesquisadores como Bremaeker (1992), Mello (1992), Noronha (1997), Shikida (1998), Cigolini (1999;2009), Gomes e Mac Dowell (2000), Lima (2000), Ayres (2001), Cataia (2001), Caldas (2002), Motta Junior (2002), Tomio (2002), Siqueira (2003), Pinto (2003), Fávero (2004), Benfanti e Guimarães (2004), Rivera e Motta Pinto (2004), Bezerra (2006), Alves (2006) e Wanderley (2007). Esses autores podem ser divididos em dois grupos: um que busca explicar o porquê das emancipações e outro que busca mostrar as conseqüências delas.

No primeiro, as investigações conduziram a explicações de que as emancipações decorrem:

- de características territoriais locais, como a extensão territorial do município de origem, a presença ou ausência de atividades econômicas, pobreza local, urbanização ou capacidade organizativa dos grupos, (Bremaeker, 1992; Mello, 1992; Noronha, 1997; Siqueira, 2003; Shikida, 1998; Caldas, 2002);
- de estratégias políticas, seja de grupos que buscam, através da emancipação, alcançar representatividade política ou formar áreas de influência, para obtenção de vantagens econômicas e eleitorais, seja de grupos que vêem na emancipação uma forma de conseguir renda e propiciar o desenvolvimento local (Cigolini, 1999; Lima, 2000; Motta Junior, 2002; Pinto, 2003);
- de fatores de gestão administrativa, como o descaso das administrações das sedes municipais com as localidades e a ausência de serviços públicos (Mello, 1992; Noronha, 1997);
- da expansão de sistemas de circulação e do aumento populacional (Ayres, 2001; Benfanti e Guimarães, 2004; Rivera e Motta Pinto, 2004);
- da manipulação do território por atores hegemônicos (Cataia, 2001);
- de fatores normativos institucionais, como as políticas de descentralização em seus mais variados aspectos, seja das competências locais e estaduais, seja de recursos financeiros federais que incrementam a renda municipal (Tomio, 2002; Alves, 2006).

No segundo grupo, as investigações conduziram a explicações de que as emancipações têm como conseqüências:

- o fortalecimento de políticas descentralizadoras (Pinto, 2003; Bezerra, 2006);
- o estímulo ao fortalecimento da cidadania e da democracia (Pinto, 2003; Bezerra, 2006);
- o incremento da renda local, com sensíveis avanços na qualidade de vida dos habitantes (Fávero, 2004; Wanderley, 2007);
- o desperdício de recursos públicos seja pela criação de novas estruturas públicas, seja pela ampliação de cargos públicos, como prefeito, secretários municipais e vereadores (Gomes e Mac Dowell, 2000).

Cigolini (2009), numa perspectiva diferenciada dos autores citados acima, buscou explicar o sentido da divisão do território. Utilizando o Brasil como estudo de caso, concluiu que a compartimentação do espaço é um fenômeno que perpassa os regimes políticos ou explicações circunstanciais (causas e conseqüências), pois essas são conjunturais, enquanto a emancipação, fenômeno ligado à dinâmica territorial, é estrutural.

A potencialidade de criação de novos municípios

Após a Constituição de 1988 o papel sobre a regulação das emancipações coube à esfera estadual legislar sobre a regulamentação das emancipações, através de leis complementares. Este foi um dos mecanismos institucionais que gerou as condições propícias para a recente onda emancipacionista e, em grande parte, determinou o seu ritmo diferenciado por estado. Entretanto a Ementa Constitucional 15/1996 restringiu novamente a autonomia estadual, reorganizando os papéis decisórios das duas esferas federativas em favor de uma maior concentração de poderes na União (Tomio, 2002). Isso porque, quando se trata da

compartimentação do território um dos aspectos fundamentais a ser levado em conta são os mecanismos político-institucionais no processo emancipacionista, que são três tipos distintos: Delimitadores (Federais, Estaduais e Municipais), Estimuladores (Legislação que regulamenta as transferências de recursos aos municípios, o FPM e os Fundos Estaduais) e os Processuais (Constituição Federal, Legislação Federal e Estadual e regimentos internos das Assembleias Legislativas), cada qual com suas especificidades (Tomio, 2002).

Entretanto, como atualmente tais os fatores processuais estão sem validade, até a regulamentação da citada emenda, não se pode criar novos municípios. Após a regulamentação, os requisitos populacionais podem permanecer como estão, ou seja, com grande autonomia aos Estados, que já tem legislação própria, ou serem centralizados na União, como está colocado no Projeto de Lei 416/08, em trâmite no congresso nacional. Esse projeto exige numero de habitantes diferenciados, de acordo com as grandes regiões brasileiras. Para as Regiões Norte e Centro-Oeste, o Projeto de Lei estabelece que o número mínimo para a emancipação seja de 5.000 habitantes, para a Região Nordeste, a exigência é de 7.000 habitantes; e para as Regiões Sul e Sudeste, de 10.000 habitantes. Mesmo com critérios populacionais para a emancipação indefinidos, é possível fazer simulações de quantos municípios ainda poderiam ser criados, levando-se em consideração as exigências em relação ao número de habitantes já existentes nos Estados e a população mínima estabelecida pelo Projeto de Lei 416/08, conforme se mostra na Tabela 1.

Tabela 1
Exigências à Emancipação de Municípios – Parâmetros Populacionais

REGIÃO\ESTADO	População/Eleitorado segundo as leis dos estados	População segundo o Projeto de Lei 416/2008
NORTE		
Acre	1.500	5.000
Amapá	948	5.000
Amazonas	965	5.000
Pará	10.000	5.000
Rondônia	6.155	5.000
Roraima	2.471	5.000
Tocantins	3.000	5.000
CENTRO-OESTE		
Distrito Federal	-	
Goiás	2.000	5.000
Mato Grosso	4.000	5.000
Mato Grosso do Sul	5.781	5.000
NORDESTE		
Alagoas**		
Bahia	8.000	7.000
Ceará	10.213	7.000
Maranhão*	1.000*	7.000
Paraíba	5.000	7.000

Pernambuco	10.000	7.000
Piauí	4.000	7.000
Rio Grande do Norte	2.558	7.000
Sergipe	6.000	7.000
SUDESTE		
Espírito Santo	8.600	10.000
Minas Gerais*	2.000*	10.000
Rio de Janeiro	6.393	10.000
São Paulo*	1.000*	10.000
SUL		
Paraná	5.000	10.000
Rio Grande do Sul*	1.800*	10.000
Santa Catarina	5.000	10.000

Fonte: Tomio (2002), Congresso Nacional (2012).

* Esses estados utilizam o número de eleitores e não o do total de habitantes, como critério para emancipação.

** Não foi possível obter os dados daquele estado.

Nota-se, primeiramente, que se o projeto de Lei 416/08 for aprovado, haverá um reordenamento dos critérios processuais já existentes nos Estados. Em alguns casos haverá maior dificuldade para se criarem novos municípios, mas em outros, haverá maior facilidade. Vejamos:

- Na Região Norte, os estados do Pará e de Rondônia, têm legislação própria mais restritiva, enquanto no Acre, Amapá, Amazonas, Roraima e Tocantins as exigências estaduais são mais permissivas. Nesse caso, nos dois primeiros estados o estoque de áreas emancipáveis poderá ser aumentado, enquanto que nos outros cinco, o número de áreas aptas poderá diminuir.
- Na Região Centro-Oeste, no estado do Mato Grosso do Sul, a legislação estadual é mais restritiva, podendo aumentar as áreas aptas à emancipação, enquanto em Goiás e Mato Grosso, a legislação estadual é bem mais permissiva, o que pode levar a uma diminuição do estoque de áreas emancipáveis.
- Na Região Nordeste, os estados da Bahia, Ceará e Pernambuco têm legislação própria mais restritiva, enquanto nos estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe as exigências estaduais são mais permissivas. Assim, nos dois primeiros estados o estoque de áreas emancipáveis poderá ser aumentado, enquanto que nos outros cinco, o número de áreas aptas poderá diminuir.
- Na região Sul e na Região Sudeste todos os estados terão maior dificuldade de criarem novos municípios, já que o número de habitantes sobe consideravelmente em relação as exigências dos estados.

A comparação acima permite simular as regiões que terão maiores ou menores dificuldades de emancipação. Entretanto, para se ter uma noção mais clara do que isso representaria, cabe comparar tal simulação com o número de vilas e suas populações existentes em cada região.

Dos 212 distritos existentes na Região Norte, se mantidas as leis estaduais, haveria um estoque de 65 áreas aptas á emancipação, mas se aprovada a lei federal, o potencial máximo seria de 77 novos municípios.

Dos 262 distritos existentes na Região Centro-Oeste, se mantidas as leis estaduais, haveria um estoque de 215 áreas aptas a emancipação, mas se aprovada a lei Federal, o potencial máximo seria de 8 novos municípios.

Dos 1399 distritos existentes na Região, se mantidas as leis estaduais, haveria um estoque de 98 áreas aptas a emancipação, excetuando o estado do Maranhão, que utiliza o número de eleitores como referência populacional local. Entretanto, se aprovada a lei Federal, o potencial seria de 160 novos municípios.

Dos 1587 distritos existentes na Região Sudeste, se mantidas as leis estaduais, haveria um estoque de 73 áreas aptas a emancipação, excetuando os estados de São Paulo e Minas Gerais, que utilizam o número de eleitores como referência populacional local para emancipação. Entretanto, se aprovada a lei Federal, o potencial seria de 204 novos municípios.

Dos 1264 distritos existentes na Região Sul, se mantidas as leis estaduais, haveria um estoque de 52 áreas aptas à emancipação, excetuando o estado do Rio Grande do Sul, que utiliza o número de eleitores como referência populacional local para emancipação. Entretanto, se aprovada a lei Federal, o potencial seria de 30 novos municípios.

No total do país, nota-se que, se persistirem as leis estaduais há uma potencialidade de 503 novos municípios. Esse número, entretanto, certamente aumentará se somados aqueles estados que usam o número de eleitores como referência populacional para emancipação. Se forem aplicados os quesitos populacionais que constam no projeto de lei 416\98, então a potencialidade para emancipação será de 479 para o conjunto do país.

É importante destacar que neste artigo trabalhou-se apenas com o critério populacional. Se incluir na presente análise outros critérios, como a questão da sustentabilidade econômica das áreas candidatas a municípios, a potencialidade poderá ser alterada. O acréscimo de outros critérios tende, entretanto, a diminuir a possibilidade de emancipações, não de aumentá-las, o que indica que os números acima podem ser o teto máximo para emergência de novas municipalidades.

Considerações finais

A criação de municípios no Brasil ganhou destaque após a década de 80 com a ampla compartimentação do território nacional, ampliando a malha municipal. Isso causou certo estranhamento na sociedade, levando o congresso brasileiro a publicar a emenda constitucional 015\96, impedindo novas emancipações, até a sua regulamentação.

Pesquisadores como geógrafos, sociólogos, engenheiros, advogados e arquitetos defenderam dissertações e teses, procurando entender o processo de compartimentação do território em municípios, de modo que o tema foi incorporado na agenda de pesquisas, e atualmente se encontra uma quantidade significativa de trabalhos, com as mais diversas abordagens, denotando a complexidade do tema, que envolve questões políticas, econômicas, históricas e sociais. Decorre da leitura teórica adotada no presente texto, que a compartimentação do território é um fenômeno intrínseco à espacialidade humana, sendo apenas parcialmente compreendido levando-se em consideração apenas fatores conjunturais, como repasse de recursos e interesses políticos.

Entretanto, a produção da legislação pode ampliar ou cercear o fenômeno. Assim, considerando que há leis estaduais já em vigor, e um projeto em trâmite no congresso nacional, procurou-se simular a potencialidade de novas emancipações, segundo os critérios estaduais e Federais. A simulação mostrou que, dependendo da escala de definição das exigências populacionais, haverá diferenças nas possibilidades de compartimentação do espaço em novos municípios. Entretanto, se observar a intensidade do fenômeno ocorrido após a Constituição de 1988, nota-se que há um esgotamento do estoque de áreas emancipáveis, o que leva a crer que, em qualquer hipótese, não haverá mais um número tão elevado de emancipações. Para que isso ocorresse haveria necessidade de que, a nova legislação fosse bastante permissiva, o que não está no horizonte da sociedade brasileira.

Referências bibliográficas

ALVES, A. C. *O contexto institucional e a relação entre Executivo e Legislativo na criação de municípios no Paraná, 1988-1996*. Dissertação de Mestrado. Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2006.

AYRES, E. O. J. *Processo e política atual de desmembramento municipal no Maranhão*. Tese de Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

BANFANTI, G.; GUIMARÃES, R. V. O processo de criação de novos municípios no Mato Grosso. *Anais do II Encontro de Geografia do Mato Grosso*, 2004. UFMT, Cuiabá.

BEZERRA, J. da S. *O território como um trunfo: um estudo sobre a criação de municípios na Paraíba (anos 90)*. Dissertação de Mestrado. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2006.

BREMAEKER, F. E. J. de. Os novos municípios: surgimento, problemas e soluções. *Série Estudos Especiais*, nº. 04. Rio de Janeiro: IBAM, 1992.

CALDAS, E. L. *O processo de criação de municípios no Estado de São Paulo entre 1991 e 1996: uma abordagem institucionalista*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

CATAIA, M. A. *Território nacional e fronteiras internas: a fragmentação do território brasileiro*. Tese de Doutorado em Geografia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

CIGOLINI, A. A. *A fragmentação do território em unidades político-administrativas: análise da criação de municípios no Estado do Paraná*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

CIGOLINI, A. A. *Território e Criação de Municípios no Brasil: Uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço*. Tese de Doutorado em Geografia. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

CONGRESSO NACIONAL. *Consulta de Legislação*. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>>. [10 de Julho de 2011].

FAVERO, E. *Desmembramento territorial: o processo de criação de municípios – avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais*. Tese de Doutorado em Engenharia Urbana. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2004.

GOMES, G. M.; MAC DOWELL, M. C. *Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social*. Texto para discussão n.º 706, Brasília: IPEA, 2000.

GOTTMANN, J. *The Significance of Territory*. The University Press of Virginia, 1973.

HAESBAERT, R. *Des-desterritorialização e identidade: a rede “gaúcha” no nordeste*. Rio de Janeiro: EDUFF, 1997.

HAESBAERT, R. *O mito da desterritorialização*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LIMA, M. H. P. *O processo de emancipação municipal no Estado do Espírito Santo*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000.

MELLO, D. L. de. A multiplicação de municípios no Brasil. *Revista de Administração Municipal*, 1992, v. 39. n.º 203, Rio de Janeiro: IBAM, p. 23-28.

MOTTA JUNIOR, V. da. *A criação de pequenos municípios como um fenômeno da descentralização política: o caso de Itaoca-SP*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, 2002.

NORONHA, R. *Emancipação municipal: implicações espaciais da divisão político administrativa do território fluminense*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.

PINTO, G. J. *Do sonho à realidade: Córrego Fundo-MG: fragmentação territorial e criação de municípios de pequeno porte*. Dissertação de Mestrado. Minas Gerais: Universidade Federal de Uberlândia, 2003.

RAFFESTIN, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RIVERA, M. S. P.; MOTTA PINTO, G. F. P. Mato Grosso: conformação territorial. *Anais do II Encontro de Geografia do Mato Grosso*, 2004, Cuiabá: UFMT.

SANTOS, M.; BECKER, B. K. (et al.) *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

SANTOS, M. Por uma nova federação. *Correio Braziliense*, Coluna Opinião, Brasília. 16 de Julho de 2000, p. 4.

SANTOS, M. *O País distorcido*. São Paulo: Publifolha, 2002.

SANTOS, M. O retorno do território In: SANTOS, M. et al. (Orgs.). *Território: globalização e fragmentação*. São Paulo: HUCITEC/ANPUR, 1996.

SAQUET, M. A. *Abordagens e concepções de território*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SHIKIDA, C. D. *A economia política da emancipação de municípios em Minas Gerais*. Brasília: ESAF, 1998. Disponível em: <www.stn.fazenda.gov.br>. [17 de Junho de 2011].

SIQUEIRA, C. G. *Emancipação municipal pós Constituição de 1988: um estudo sobre o processo de criação dos novos municípios paulistas*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

SOUZA, M. J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E. de; COSTA, P. C.; CORRÊA, R. L. (Orgs). *Geografia: Conceitos e Temas*. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

TOMIO, R. de L. C. *Instituições, processo decisório e relações Executivo-Legislativo nos Estados: estudo comparativo sobre o processo de criação de municípios após a Constituição de 1988*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2002.

WANDERLEY, C. B. *Emancipações municipais em Minas Gerais: estimativas e seus impactos sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.